

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA

Sr. Fabrício Gandini,

O Vereador signatário, no uso de suas prerrogativas regimentais, requer que V.Excelência encaminhe ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Vitória a seguinte indicação:

INDICAÇÃO Nº 525/2013

Que o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vitória, Senhor Luciano Rezende, emende parágrafo segundo do artigo 29 da Lei 7363/2008, de modo a alterar a redação do mencionado dispositivo, desta Lei .

JUSTIFICATIVA

A indicação em comento visa que o Poder Executivo, por meio de emenda modificativa ao parágrafo 2º do artigo 29 da Lei 7363/2007, traga aos agentes da Guarda Civil Municipal maior justiça quando da aplicação deste dispositivo. Explica-se.

O parágrafo segundo do artigo 29 da Lei 7363/2008, a qual institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Municipal de Vitória, limita o avanço de uma referência, então previsto no parágrafo primeiro, aos ocupantes de cargos públicos do Município de Agente Comunitário de segurança, Agente Municipal de Trânsito e Analista Municipal de Trânsito, àqueles que tenham completado até a data 31 de dezembro de 2007, 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

Ocorre que essa limitação acaba por excluir tal benefício cuja contemplação deveria se estender a todos os agentes que observassem o período probatório (obviamente, inclusive após a data do dia 31 de dezembro de 2007) e os demais requisitos previstos no caput do mencionado artigo, já que não se mostra nada razoável a limitação temporal.

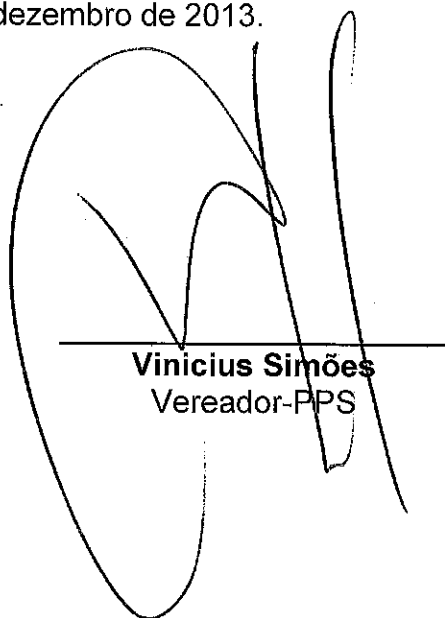
Há muitos agentes da Guarda Civil Municipal de Vitória que, sob a luz da equidade, se não houvesse a mencionada limitação, certamente há muito já teriam alcançado o tão sonhado avanço

de referência, porém, salvo melhor juízo, não se primou por ela quando do cenário da edição do parágrafo da referida norma.

Outrossim, cabe registrar que a mencionada emenda não promoverá efeitos retroativos, sendo que seus efeitos somente serão percebidos no exercício financeiro seguinte à data da sua publicação com fins de evitar maior impacto econômico, porém garantindo um benefício que deve ser grantido sem exceção aos agentes da GMV.

Nesse teor de ideias, é que mister se faz o acolhimento da indicação em tela cuja redação segue em anexo e, de igual forma, se requer seu acolhimento

Palácio Atilio Vivácqua, 12 de dezembro de 2013.



Vinicius Simões
Vereador-PPS

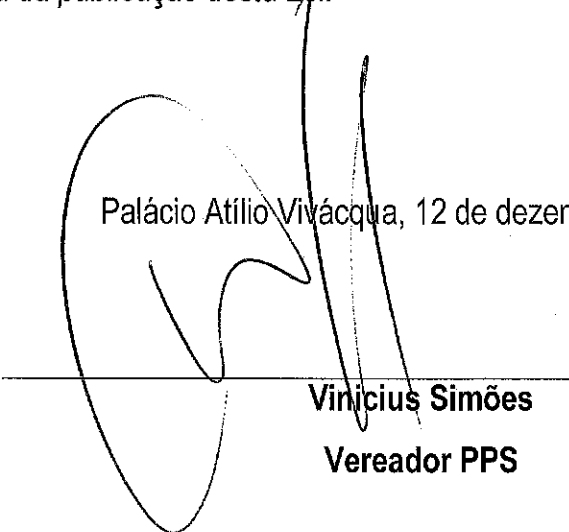
ANTEPROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 29 da Lei 7363/2008.

Art.1º. A redação do parágrafo 2º do artigo 29 passa a ser a seguinte:

§2º. *A aplicação do parágrafo anterior terá efeitos financeiros no exercício seguinte à data da publicação desta Lei.*

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de dezembro de 2013.



Vinicius Simões
Vereador PPS